

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 - PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2018 A 2021

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 - APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA DO COFINANCIAMENTO
FEDERAL DO EXERCÍCIO DE 2018

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 - APROVA A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO
COFINANCIAMENTO FEDERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 PARA 2019

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE 2020

DECRETO

DECRETO Nº 7298 - NOMEAÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

RESOLUÇÃO Nº. 08/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe alteração da redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Buerarema”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal nº 4109/2005 de 29 de janeiro de 2005 que cria o CMAS e a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci - Bahia, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci - Bahia, anteriormente aprovado por este Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COARACI - BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

***** REGIMENTO INTERNO *****

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS do Município de Coaraci - Ba, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 4109/2005 de 29 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS é simplesmente designado por CMAS.

Capítulo II - Das Finalidades

Artigo 2º. O CMAS se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Coaraci, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Capítulo III - Das Competências

Artigo 3º. Compete ao CMAS:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- II - aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - orientar e subsidiar a conferência municipal de Assistência social;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica Vigente;
- IX - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- X - Garantir a implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;
- XII - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;
- XIII - aprovar critérios municipais de destinação de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e PNAS-2004, referendando os indicadores de acompanhamento;
- XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno, o de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- XV - inscrever entidades e organizações de assistência social, emitindo certificados de acordo com os critérios do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- XVII - propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social que identifiquem dados relevantes e qualidade dos serviços no âmbito do Município;
- XVIII - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos com competência de deliberar sobre as políticas previstas na LOAS;
- XIX - articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde, previdência e outras), para ação em nível participativo ou de complementariedade;
- XX - propor ao CNAS e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamento de projeto;
- XXI - favorecer a instituição de canais e mecanismos de participação popular;
- XXII - garantir as condições de acesso da população à Assistência Social.
- XXIII- instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Da Composição

Artigo 4º. O CMAS é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. 08 (oito) representantes do Poder Público assim especificados:
- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um titular e outro suplente;
 - b. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e outro suplente;
 - c. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal da Saúde, sendo um titular e outro suplente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

d. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e outro suplente;

II. 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo representados pelos os usuários ou de Organizações de usuários, Entidades e Organizações de Assistência Social, trabalhadores da área de Assistência Social ou organização de trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio, de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da Sociedade Civil no CMAS

Parágrafo Primeiro. Os membros do CMAS, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Parágrafo Segundo. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais da Política de Assistência Social, bem como representantes de grupos organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal que tenham como objetivo a luta por direitos sociais dos usuários da Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 24/2006.

Parágrafo Quarto. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, podendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sendo:

I- de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18, tais como a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II-de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III.de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Parágrafo Quinto. Somente poderão ter assento no CMAS os representantes de entidades e organizações de assistência social, definidas conforme o Decreto 6.308/2007, que regulamenta o art. 3º da LOAS, e a Resolução CNAS nº 191/2005e devidamente inscritas no CMAS, para seu regular funcionamento.

Parágrafo Sexto. Consideram-se representantes de trabalhadores da área de assistência social, o trabalhador que atuar na rede socioassistencial do município, bem como todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme a LOAS, a PNAS e NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS 23/2006). São critérios para definir as organizações representativas dos trabalhadores da assistência social:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III. Propor-se à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V. Não ser representação patronal ou empresarial.

Capítulo II - Da Estrutura Básica



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Artigo 5º. O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Conselho Diretor;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Grupos de Trabalhos.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CMAS

Capítulo I - Das Reuniões do Plenário

Artigo 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quoruns para a instalação de reuniões do CMAS:

- I. O Plenário se reúne ordinariamente 1 (uma) vez ao mês com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, iniciando com qualquer número de Conselheiros;
- II. O Plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros Titulares ou seus respectivos suplentes e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Conselheiro Titular e dada à abertura da reunião, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Parágrafo Terceiro. A critério do Plenário, uma reunião ordinária mensal poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

Capítulo II - Das Reuniões Extraordinárias do Plenário

Artigo 7º. As reuniões extraordinárias do CMAS são realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por solicitação de 5 (cinco) de seus membros Titulares, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Capítulo III - Das Normas de Convocação do Plenário

Artigo 8º. As datas e horários das reuniões ordinárias do Plenário a serem realizadas no ano subsequente, serão aprovados pelo Plenário e publicados no Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Do ato da convocação escrita deverão constar: Pauta, data, local e horário da reunião, com a antecedência mínima de três dias. As reuniões extraordinárias do Plenário serão convocadas, garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo convocação pessoal.

Parágrafo Segundo. A realização das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões Temáticas, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

Capítulo IV - Das Reuniões das Comissões Temáticas

Artigo 9º. As Comissões Temáticas reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Capítulo V - Dos Critérios para Votação



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Artigo 10. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do CMAS através de seu Plenário e de seu Conselho Diretor:

- I. As deliberações e aprovações do Plenário terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de 5 (cinco) membros Titulares ou seus respectivos suplentes, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;
- II. As decisões do Conselho Diretor sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.

Capítulo VI - Das Decisões Qualificadas do Plenário

Artigo 11. É obrigatória nas reuniões do Plenário a presença e votos de 5 (cinco) de seus membros Titulares ou seus respectivos suplentes, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. alteração do Regimento Interno;
- II. criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
- III. impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros do Conselho Diretor;
- IV. cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.

TÍTULO IV DO PLENÁRIO DO CMAS

Capítulo I - Do Plenário

Artigo 12. O Plenário do CMAS é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 13. A reunião ordinária do Plenário é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior.

Capítulo II - Da Mesa do Plenário



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Artigo 14. O Plenário é presidido pelo Presidente do CMAS, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

Parágrafo Único. Na ausência dos membros do Conselho Diretor para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um dos Conselheiros presentes para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Capítulo III - Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de Pessoas da Coletividade nas reuniões

Artigo 15. Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Artigo 16, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. - Fica assegurado o direito de participação nas sessões do Plenário do CMAS de pessoas da coletividade.

Capítulo IV - Da Ausência de Conselheiro Titular

Artigo 16. Na ausência do Conselheiro Titular até o momento de ter-se dado a abertura da sessão, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Capítulo V - Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Artigo 17. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo único. Quando tratar-se de vacância do cargo de Conselheiro Titular representante do Poder Público, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular até que ocorra nova indicação pelo Prefeito Municipal ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

**Capítulo VI - Das Proposições de Questões ou Matérias a Serem Submetidas à
Deliberação do Plenário**

Artigo 18. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CMAS devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com justificativa para o Conselho Diretor e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único. Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pelo Plenário.

Capítulo VII - Da Publicação das Decisões do Plenário

Artigo 19. As deliberações e aprovações do Plenário e do Conselho Diretor são publicadas no Diário Oficial do Município, através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

**TÍTULO V
DO CONSELHO DIRETOR**

Capítulo I - Do Conselho Diretor

Artigo 20. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. No período entre a data da posse dos membros do CMAS e a eleição do Conselho Diretor é escolhido, dentre os Conselheiros Titulares, um Coordenador que coordenará as reuniões e um Secretário que elaborará as Atas das reuniões até eleição e posse do novo Conselho Diretor.

Capítulo II - Da Eleição e Posse do Conselho Diretor



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Artigo 21. O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo Plenário até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do CMAS, através de voto direto de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor é paritário, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice Presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e sociedade civil.

Artigo 22. Os membros Titulares do CMAS podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, até o momento da eleição pelo Plenário.

Capítulo III - Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou Renúncia de Cargos no Conselho Diretor

Artigo 23. Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos no Conselho Diretor, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Artigo 24. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, o Plenário elege novo Conselho Diretor.

Capítulo IV - Da Competência do Conselho Diretor

Artigo 25. Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar as reuniões;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- II. cumprir as deliberações do Plenário;
- III. acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do CMAS;
- IV. organizar reuniões e Assembleias Gerais;
- V. deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;
- VII. solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V - Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I. cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II. convocar e presidir todas as reuniões do CMAS;
- III. representar o CMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV. dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V. fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
- VI. fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII. expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII. formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- IX. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a o Plenário;
- XI. decidir sobre assuntos emergenciais do CMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- XII. designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII. solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do CMAS, quando necessário;
- XIV. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV. desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com o Conselho Diretor;
- XVI. solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao CMAS;
- XVII. emitir o voto de desempate;
- XVIII. fixar horário destinado ao expediente do CMAS.
- XIX. estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Diretor;
- II. acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre eles;
- III. auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMAS para conhecimento;
- IV. levantar e dispor as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

V. acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva.

Artigo 29. São atribuições do 2º Secretário:

- I. auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II. substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. - Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do Plenário nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos.

Capítulo VI - Do Mandato do Conselho Diretor

Artigo 30. O mandato do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos.

TÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Capítulo Único. Da Secretaria Executiva

Artigo 31. O CMAS conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Conselho Diretor, cuja estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo, observadas as normas contidas na NOB SUAS/2012, no parágrafo 2º do art. 123.

Parágrafo Único. A Secretária Executiva do CMAS deverá ser composta por 1(um) Secretário Executivo de nível superior e apoio técnico e administrativo.

Artigo 32. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- II- dar suporte técnico-operacional para o CMAS, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho Diretor e do Plenário;
- III- garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembleias Gerais;
- IV- garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário e do Conselho Diretor;
- V- desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor;
- VI- apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I- propor ao Conselho Diretor um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;
- II- coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
- III- coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- IV- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;
- V- subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;
- VI- assessorar o Conselho Diretor na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;
- VII- promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- VIII- assessorar o Conselho Diretor na sistematização do relatório anual do CMAS;
- IX- elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- X- assessorar o CMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;
- XI- assessorar o Presidente, o Conselho Diretor, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- XII- encaminhar com antecedência aos membros do CMAS a ata da reunião anterior, pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;
- XIII- expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- XIV- ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- XV- ter atualizadas as informações do CMAS, bem como solicitar ao setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jussari sua inserção sistemática no site;
- XVI- incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;
- XVII- delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;
- XVIII- participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização do Conselho Diretor;
- XIX- desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor, no âmbito de suas competências;
- XX- estar presente nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomando providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.

Parágrafo Segundo. São atribuições do apoio Técnico:

- I- subsidiar tecnicamente o Secretário Executivo na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- II- oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;
- III- elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pelo Plenário, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao CMAS;
- IV- atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;
- V- informar a quem fizer necessário sobre a inscrição de entidades no CMAS;
- VI- instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;
- VII- organizar e manter atualizados os dados das Entidades e Organizações cadastradas no CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- VIII- encaminhar correspondências às Entidades e Organizações em decorrência de diligências ou para orientação em assuntos de sua competência;
- IX- realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;
- X- oferecer suporte técnico ao Conselho Diretor, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;
- XI- organizar e manter acervo de todos os documentos do CMAS, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;
- XII- acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor do CMAS;
- XIII- elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;
- XIV- elaborar cartilhas e documentos informativos que publicizem as ações e competências do CMAS, a serem deliberadas pelo Plenário;
- XV- apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;
- XVI- supervisionar os estagiários no âmbito de sua competência, em consonância com a política vigente em seu projeto específico, elaborado em conjunto entre o técnico supervisor e o estagiário;
- XVII- participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
- XVIII- desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor;

Parágrafo Terceiro. São atribuições do Apoio Administrativo:

- I- dar suporte administrativo a Secretaria Executiva em atividades de sua competência;
- II- auxiliar as reuniões do Plenário e a estruturação final das atas, encaminhando as ao Secretário Executivo para as providências cabíveis;
- III- identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS;
- IV- guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- V- catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS;
- VI- arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas a área de Assistência Social;
- VII- zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS;
- VIII- realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e do Secretário Executivo;
- IX- providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;
- X- responsabilizar-se pelo arquivo das atas;
- XI- providenciar e controlar as publicações de Resoluções no Diário Oficial do Município, após deliberação do Plenário;
- XII- acompanhar publicações no Diário Oficial do Município, no que se refere a assuntos de interesse do CMAS-RP e da Política de Assistência Social, dando conhecimento do Secretário Executivo;
- XIII- manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;
- XIV- participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;
- XV- desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. O CMAS definirá o perfil profissional necessário para a função de Secretário Executivo e encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para subsidiar sua indicação.

TÍTULO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Capítulo Único. Das Comissões Temáticas

Artigo 33. O CMAS deve ter as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- I. Comissão de Financiamento e Orçamento;
- II. Comissão de Ética;
- III. Comissão de Política de Assistência Social;
- IV. Comissão de Normas e Legislação;
- V. Comissão de Programas Socioassistenciais.

Parágrafo Primeiro. O CMAS pode constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo. As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro Titular ou Suplente deve integrar pelo menos uma das Comissões Temáticas.

Parágrafo Quarto. O Coordenador da Comissão Temática será escolhido entre seus membros.

Artigo 34. As Comissões Temáticas deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Artigo 35. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMAS, cabendo-lhes:

- I. elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pelo Conselho Diretor, dentro de sua área de atuação;
- II. promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;
- III. propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Parágrafo Primeiro. Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação do Plenário, através do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo. As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo Terceiro. A Comissão de Financiamento e Orçamento objetiva discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativo ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo Quarto. A Comissão de Política de Assistência Social objetiva fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências de Assistência Social, para consolidação e efetivação do SUAS.

Parágrafo Quinto. A Comissão de Normas e Legislação objetiva elaborar e regulamentar através de resoluções os critérios de inscrição e manutenção de inscrição de entidades no CMAS; analisar e avaliar propostas da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e demais normatizações no âmbito de competência do CMAS.

Parágrafo Sexto. A Comissão de Ética objetiva acompanhar, pelos meios ao seu alcance, a postura dos Conselheiros, no exercício das suas atribuições e apurar ato, palavra ou ação passível de se configurar infração a princípio ou norma ética de conduta.

Parágrafo Sétimo: A Comissão de Programas Socioassistenciais, objetiva acompanhar os programas socioassistenciais, tais como Benefício de Prestação continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF.

Artigo 36. As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Artigo 37. Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do CMAS durante sua análise.

TÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Capítulo Único - Dos Grupos de Trabalho

Artigo 38. O Presidente, com aprovação do Plenário, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do CMAS.

Parágrafo Primeiro. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

Parágrafo Segundo. O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo.

Parágrafo Terceiro. O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

Parágrafo Quarto. O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua ata nas reuniões plenárias, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas ao Conselho Diretor do CMAS.

Parágrafo Quinto. Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

TÍTULO IX

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Artigo 39º. A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

Artigo 40º. São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF: Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - A complementariedade e integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;

IV - O direito à informação e transparência na execução das ações do Programa Bolsa Família;

V - A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,

VI - A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos.

Artigo 41º. O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social, observarão as seguintes diretrizes:

I - incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;

II – zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- III – promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,
- IV – incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO PBF

Artigo 42º. O Conselho de Assistência Social (CAS), na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF. Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. No âmbito do CAS, recomenda-se a constituição de Comissão Temática com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

§ 2º. Recomenda-se que a Comissão de que trata o § 1º tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que integrem representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuários, beneficiários do PBF.

§ 3º. Caberá aos Conselhos de Assistência Social:

I - quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único:

- a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS; e,
- b) apoiar os Governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

II – no que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF:

- a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo Conselho de Assistência Social; e,
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF).

III– quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

- a) estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil; e
- b) comunicar ao MDS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Artigo 43º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

- a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

c) acompanhar e fiscalizar, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde.

c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município e no Distrito Federal;

e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e

f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município e Distrito Federal, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

TÍTULO X

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Capítulo Único. Das Atas das Reuniões

Artigo 44. A Ata da reunião do Plenário, após sua discussão, votação, aprovação é assinada pelo Presidente e anexada em livro próprio de Ata junto com a Lista de Presença dos conselheiros.

Artigo 45. As Atas das reuniões do Conselho Diretor, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do CMAS.

TÍTULO XI – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único. Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 46. O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio Plenário ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros Titulares ou seus respectivos suplentes, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único. Após aprovada pelo Plenário o Regimento Interno deve ser publicado através de Resolução no Diário Oficial do Município.

TÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 47. A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes para a composição do CMAS é disciplinada pelo Plenário através de Resolução, publicada no Diário Oficial do Município, observadas as normas legais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Artigo 48. A eleição é convocada pelo CMAS através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros,

Capítulo II - Dos Requisitos

Artigo 49. Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

I. Para representantes de usuários:

- a. ter reconhecida idoneidade moral;
- b. ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;
- c. ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do CRAS, CREAS ou entidade social inscritas no CMAS, ou declaração de representação de organizações de usuários devidamente constituída, conforme estabelecido na Resolução CNAS nº 24/2006.
- d. prova de residência no município de Jussari.

II. Para representantes de entidades ou organizações de Assistência Social:

- a. ter reconhecida idoneidade moral;
- b. ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;
- c. ser representante de Entidades ou Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no CMAS, comprovada por declaração da entidade assinada pelo seu presidente.

III. Para representantes de trabalhadores da área:

- a. ter reconhecida idoneidade moral; e. ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, comprovado por cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;
- b. ter vínculo trabalhista na área da Política de Assistência Social, comprovado por documentos carteira de trabalho, holerite ou recibo de salário, ou declaração de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

representação de organizações de trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 23/2006.

Artigo 50. O Edital de que trata o “caput” dos Artigos 44 e 46, indicará os critérios, dia, horário e local, para realização da Eleição.

Capítulo III - Dos Impedimentos

Artigo 51. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 52. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Capítulo IV - Da Exclusão e Perda do Mandato

Artigo 53. Por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente do Conselho, por deliberação em reunião ordinária do Plenário do CMAS, o Conselheiro, tanto representante do Poder Público, quanto representante da Sociedade Civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:

- I. faltar a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas, sem justificativa;
- II. em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença ou viagem por tempo indeterminado, será feita a substituição pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária.
- III. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem justificativa;
- IV. apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do CMAS;
- V. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Parágrafo Primeiro. As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CMAS para deliberação em reunião ordinária.

Artigo 54. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro. Caso de desligamento ou exclusão de membro Titular ou Suplente do Poder Público, o Presidente do CMAS deverá oficiar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do novo Conselheiro.

Parágrafo Segundo. No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do CMAS o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município para sua nomeação.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Não Remuneração dos Membros do CMAS

Artigo 55. Os membros do CMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo Único. Será emitido Certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Capítulo II - Dos Casos Omissos ou Duvidosos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

Artigo 56. O Presidente, deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 57. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de 5 (cinco) de seus membros Titulares ou respectivos suplentes.

Capítulo III - Da Vigência do Regimento Interno

Artigo 58. O presente Regimento Interno do CMAS entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e revogam –se as disposições contrárias.

COARACI - BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 - PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2018 A 2021



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

RESOLUÇÃO Nº 09/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a aprovação do PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2018/2021 do Município de Coaraci - Bahia pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMAS e ICS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal nº 4109/2005 de 29 de janeiro de 2005 que cria o CMAS e a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021) vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social; e

Considerando a Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para estados quanto para municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2018/2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

COARACI - BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**



Secretaria Municipal de Assistência Social

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2018 – 2021



Coaraci, Dezembro de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO	5
1.1 - Plano Municipal de Assistência Social	5
1.2 Prefeitura Municipal de Coaraci/ BA	5
1.3 Nome do Órgão Gestor (Secretaria): Secretaria Municipal de Assistência Social	5
1.4 Fundo Municipal de Assistência Social	5
1.5 Conselho Municipal de Assistência Social	6
1.6 Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil	6
2. INTRODUÇÃO	7
3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL	8
3.1 Histórico do Município	8
3.2 Formação Administrativa	9
3.3 Aspectos Territoriais	10
3.4 Aspectos Físicos	10
3.5 Aspectos Demográficos	11
RENDIMENTO DOMICILIAR	12
ESTATÍSTICAS VITAIS	13
3.6 Aspectos Econômicos	13
3.6.1 Aspectos Sociais	15
ENERGIA ELÉTRICA ¹¹	16
4. POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23
4.1. Gestão	23
4.2 Direitos Sociais	24
5. OBJETIVO GERAL	35
6. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS	36
7. AÇÕES, ESTRATÉGIAS, METAS E ESPAÇO TEMPORAL CORRESPONDENTES	36
8. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS	45
9. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS	46
9.1 Recursos Humanos	46
9.2 Recursos Materiais Disponíveis e Necessários	48
9.3 Recursos Financeiros Orçados	51
10. COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS	53
10.1 Equipamentos Públicos	53
11. REDE SOCIOASSISTENCIAL PRESTADORA DE SERVIÇO	54
12. EQUIPAMENTOS DAS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS	54
13. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	55
14. APROVAÇÃO DO CMAS	56



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Plano Municipal de Assistência Social

Vigência: 2018 – 2021

Período de elaboração: 17 de setembro 2018 a 14 de novembro de 2019.

Responsáveis pela elaboração:

Nome	Representação (CMAS, Órgão Gestor, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Usuários, Entidades)
Deyse Souza da Silva	Gestão
Reinaldo Cordeiro dos Santos	Gestão
Hildebrando Neri dos Santos Neto	CAD UNICO
Ricardo Oliveira dos Santos	Proteção Social Básica
Caroline Rodrigues Castro de Sousa Amorim	Proteção Social Básica
Amanda Ferreira Souza Alcântara	Proteção Social Especial

Nome do responsável para contato: Reinaldo Cordeiro dos Santos

Telefone: (73) 98236-3000

E-mail: reinaldocordeiomp@bol.com.br

1.2 Prefeitura Municipal de Coaraci/ BA

Nome do Gestor Municipal (Prefeito): Jadson Albano Galvão

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Pequeno Porte II

Endereço da Prefeitura:

AV.: Avenida Juracy Magalhães

Número: 244

Bairro: Centro

CEP: 45638-000

E-mail: gabinete.coaraci@gmail.com Fone/fax: (73) 3241-1113

1.3 Nome do Órgão Gestor (Secretaria): Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor Municipal: Deyse Souza da Silva

Endereço da Secretaria: Rua Antônio Teixeira

Número: S/N

Bairro: Centro

CEP: 45638-000

E-mail: pmcsecsocial@hotmail.com

Fone: (73) 3241-1326

1.4 Fundo Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor do FMAS: Deyse Souza da Silva

Lei de Criação do FMAS: Lei 721 de 18 de dezembro de 1995.

CNPJ: 11509581/0001-08

Fontes de recursos: (x) Federal (x) Estadual (x) Municipal

1.5 Conselho Municipal de Assistência Social

Nome do Presidente: Ricardo Oliveira dos Santos

Nome do Vice – Presidente: Jandira Silva de Jesus

Secretária Executiva: Paula Batista da Silva

Endereço: Rua Antônio Teixeira

Bairro: Centro

E-mail: pmcsecsocial@hotmail.com

Número: S/N

CEP: 45630-000

Fone/fax: (73) 3241-1326

O CMAS é a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

(x) Sim () Não

Atualmente o Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de controle social do Programa Bolsa Família em face de extinção do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPRF, conforme resoluções: Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013.

1.6 Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil

	Nome	Segmentos/ Órgãos Municipais	Representação
	Titular: Ricardo Oliveira dos Santos Suplente: José Gabriel Conceição Souza	Secretaria Municipal de Assistência Social (Proteção Básica)	Governamental
	Titular: Myracelly de Andrade Argolo Suplente: Daiana Rodrigues Montargil	Secretaria Municipal de Educação	Governamental
	Titular: Renata Araújo Pimenta Gonçalves Suplente: Diego Papa da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	Governamental
	Titular: Eliete Bispo de Melo Suplente: Mateus de Sousa Amorim	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Governamental
N A O G	Titular: Jandira Silva de Jesus Suplente: Clébia Almeida de Oliveira	Entidade	Legião Feminina de Educação e Combate a Tuberculose
	Titular: Juliana Cruz do Nascimento Suplente: Laisa de Andrade Oliveira	Entidade	Centro Espírita Nosso Lar



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

O V E R N A M E N T A L	Titular: Valdelice Vieira Nascimento	Entidade	Associação Beneficente Iar Fraternal
	Suplente: Girleide do Nascimento Bomfim Melo		
	Titular: José Claudio de Jesus	Entidade	SINTRAM
	Suplente: Luciano Tomé dos Santos		

2. INTRODUÇÃO

Com base nas diretrizes estabelecidas na Constituição de 1988 e da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS de 1993, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, caracteriza-se como um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem como função primordial a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira (NOB/05).

Por se caracterizar como uma política de proteção social de caráter não contributivo, a assistência social está sob o comando dos municípios com a competência de organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito. Conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012 o Plano de Assistência Social é um instrumento de gestão que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS, contemplando as prioridades a serem desenvolvidas por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios, no município mediante a adoção de práticas planejadas com base na realidade local, firmando o compromisso de alteração dos índices que comprometem a proteção social dos usuários e suas famílias.

Pela análise coletiva das informações obtidas na área de abrangência, o Plano Municipal vem estabelecer um compromisso político e profissional a fim de ampliar o direito à assistência social no município. Essa ampliação, é norteada pelas diretrizes dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, das deliberações da XI Conferência Municipal de Assistência Social, das diretrizes orçamentárias (PPA, LDO e LOA), das metas ainda não atingidas do Plano Decenal e do Planejamento Estratégico (2013-2016), do Plano de Governo, Pacto de Aprimoramento e de propostas advindas dos trabalhadores do SUAS para elencar as ações e metas para os próximos quatro anos.

O Plano Municipal aqui apresentado tem como fim elencar as prioridades a serem ampliadas no período de 2018 a 2021, na Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Aprimoramento da Gestão e da Rede Socioassistencial, fortalecer o Controle Social, e consolidar a Política de Assistência Social e sua efetivação no âmbito municipal.

A elaboração do Plano Municipal 2018-2021 foi desenvolvida pela equipe da Secretaria de Assistência Social do município, com apoio técnico dos trabalhadores do SUAS dos programas do CRAS, CREAS, Bolsa Família e do membros do CMAS, para traçar essa proposta utilizou-se da seguinte metodologia:

- Organização inicial;
- Coleta de informações e construção das metas por proteção;
- Encaminhamento do Plano Municipal para os trabalhadores do SUAS para alterações ou validação;
- Apresentação do Plano aos Gestores para validação;
- Encaminhamento ao CMAS para validação;

O SUAS vem se fortalecendo e se consolidou no Município de Coaraci, bem como as estruturas essenciais estão em sendo implantadas a fim que o SUAS seja implementado por completo.

3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

3.1 Histórico do Município

O município de Coaraci tem suas origens na região cacauzeira, surgindo do desbravamento das terras, conseguindo assim formar uma fazenda de cacau, denominada Berimbau. A partir da Fazenda Berimbau, formou-se uma povoação que recebeu a denominação de Macacos, posteriormente alterada para Itacaré do Almada. Formado distrito tem o nome simplificado para Itacaré, integrando o Município de Ilhéus. Em 1938, o topônimo é alterado



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

para Guaraci, e mais uma vez alterado, em 1943, para Coaraci. O topônimo é um vocábulo tupi que significa Terra do Sol.

3.2 Formação Administrativa

Em 1933, surgia em terras de Ilhéus o povoado de Itacaré que viria a ser a moderna cidade de Coaraci. Criada a subprefeitura do distrito denominado Itacaré, que foi mantida pelo Dec. est. n.º 7.489, de 9 de julho de 1931.

Na Divisão Administrativa referente a 1933, Itacaré figurava como distrito do Município de Ilhéus, assim permanecendo até sua ratificação pelo Decreto estadual n.º 11089, de 30 de novembro de 1938, que alterou o seu topônimo para Guaraci. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o Distrito de Guaraci (ex-Itacaré). Pelo Decreto-Lei Estadual n.º 141, de 31 de dezembro de 1943, confirmado pelo Decreto Estadual n.º 12978, de 01 de junho de 1944, o Distrito de Guaraci passou a chamar-se Coaraci. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o Distrito de Coaraci, figura no Município de Ilhéus.

Elevado à categoria de município com a denominação de Coaraci, pela Lei Estadual n.º 515, de 12 de dezembro de 1952, desmembrado de Ilhéus. Sede no antigo Distrito de Coaraci. Constituído do distrito sede. Instalado em 07-04-1955

Subdividida Pela Lei Estadual n.º 628, de 30 de dezembro de 1953, é criado o Distrito de Almadina (ex-povoado de Pouso Alegre) e anexado ao Município de Coaraci. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 2 distritos: Coaraci e Almadina.

Que por sua vez fora, desmembrado do Município de Coaraci o Distrito de Almadina. Elevado à categoria de município Pela Lei Estadual n.º 1641, de 15 de novembro 1962. Em divisão territorial datada de 31 de dezembro 1963, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada do ano 2001. Pela Lei Municipal n.º 762, de 06 de julho de 1999, é criado o Distrito de São Roque e anexado ao Município de Coaraci. Pela Lei Municipal n.º 763, de 06 de julho de 1999, é criado o Distrito de Itamotinga e anexado ao Município de Coaraci. Em divisão territorial datada no ano de 2001, o município é constituído de 3 distritos: Coaraci, Itamotinga e São Roque.

Assim permanecendo em divisão territorial datada no ano de 2007.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

3.3 Aspectos Territoriais ¹

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Divisão	Quantidade	
Distrito	03	
Povoado	01	
Bairros	13	ÁREA

274,5 km²

MESORREGIÃO

Sul Baiano

MICRORREGIÃO

Ilhéus - Itabuna

COORDENADAS DA SEDE MUNICIPAL

Longitude: -14.6415°

Latitude: -39.5504°

ALTITUDE DA SEDE MUNICIPAL

200m

3.4 Aspectos Físicos

RELEVO ²

Geomorfologia

Domínio das Depressões Interplanálticas

Unidades de Relevo

Colinas, áreas rebaixadas e diversas depressões e tabuleiros Pré-Litorâneas, serras e maciços Pré-Litorâneos.

¹ Fonte IBGE Malha Municipal Digital 2015.

² Fonte: IBGE, Mapa de Unidades do Relevo do Brasil, 2006.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

HIDROGRAFIA ³

Região Hidrográfica

Atlântico Leste

CLIMA

Tropical

Super – úmido, sem seca

Quente – média > 23° C em todos os meses

3.5 Aspectos Demográficos

POPULAÇÃO ⁴

População estimada em 2010

→20.694 pessoas

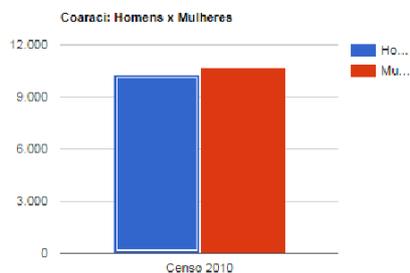
População estimada em 2016

→19.383 pessoas

Densidade de população

→74,17 hab. / km²

População por sexo



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

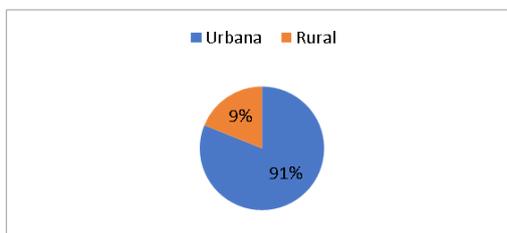
População por situação

³ Fonte: Agência Nacional de Águas, Regiões Hidrográficas Brasileiras, 2015.

⁴ Fonte: IBGE, Estimativa da População 2016.

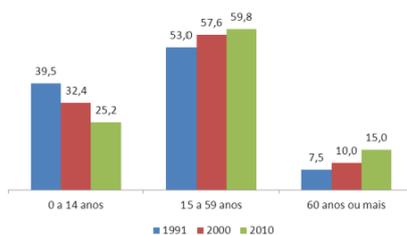


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

População por faixa etária



Fonte: Censo Demográfico (1991, 2000 e 2010). Cálculos da SEI.

Proporção de idosos na população (60 anos ou mais)

→15,00%

Proporção de menores de 15 anos de idade na população

→25,2%

RENDIMENTO DOMICILIAR ⁵

Proporção de pessoas abaixo da linha de extrema pobreza entre os anos de 2000 e 2010

→(Diminuiu de 35,1% para 14,8%).

Proporção de pessoas com baixa renda (rendimento inferior a ½ salário mínimo)

→64,02%

Proporção de pessoas com baixa renda (rendimento inferior a ¼ salário mínimo)

→34,08%

⁵ Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. http://www.sei.ba.gov.br/site/resumos/notas/2908002_NOTA.pdf.
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/pobrezaba.def>.
<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Total da População em Extrema Pobreza

33.101

TRABALHO E RENDIMENTO	
Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2017)	1,7 salários mínimos
Pessoal ocupado (2017)	2.054 pessoas
População ocupada (2017)	10,8 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo (2010)	48,8 %

ESTATÍSTICAS VITAIS ⁶

Taxa bruta de natalidade

255 (2018)

Taxa bruta de mortalidade

194 (2018)

Mortalidade proporcional por idade

Menor que 1 ano - 13,7 mortos a cada mil nascimentos

- 1 a 4 anos - 0%

- 15 a 24 anos - 14% (15-29 anos)

- Homem: 108% valor absoluto

- Mulher: 86% valor absoluto

Taxa Média de Mortalidade Infantil

26,32 óbitos por mil nascidos vivos

3.6 Aspectos Econômicos ⁷

O Município de Coaraci, segundo dados de 2016 do Instituto Brasileiro de Economia e Estatística (IBGE), possui PIB de 158.871,19 e PIB per capita 8.196,42 R\$.

O Setor de Serviços corresponde a 53.066,12 do valor *adic* bruto. A Indústria representa 8.578,55 do valor *adic* bruto. A Agropecuária corresponde a 30.735,44 do valor *adic* bruto do município. A administração, Defesa, Educação e Saúde públicas e Seguridade Social, corresponde a 61.266,31.

⁶ Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS, 2014. / http://www.sei.ba.gov.br/site/resumos/notas/2908002_NOTA.pdf

⁷ Fonte: IBGE, DATASUS, Atlas Brasil, 2010.

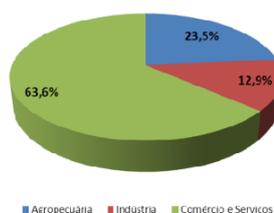


**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Produto Interno Bruto (PIB)				
PIB	ANO			
	2013	2014	2015	2016
PIB (R\$ milhões)	126,1	138,2	152,1	158,9
PIB per capita	R\$ 6.116,68	R\$ 6.846,35	R\$ 7.691,32	R\$ 8.196,42
Ranking no PIB Bahia	188º	194º	193º	201º
Participação dos setores na atividade econômica - 2016	Agropecuária	Indústria	Comércio e Serviços	Total
PIB (R\$ milhões)	19,3%	5,4%	75,3%	100%

As empresas registradas que funcionam no município, tem a seguinte distribuição por setores: 129 registros no setor de comércio, 41 registros no setor de serviços e 13 empresas no setor industrial. Em 2014, o rendimento médio do emprego formal (exclusos os valores relacionados às atividades informais) no município de Coaraci, foi de R\$ 1.206,61. Em relação ao estoque de emprego formal, entre 2004 e 2014, Coaraci teve um ganho de 24,5%. Enquanto que em 2004, o município contava com 1.464 postos de trabalho em estoque, no ano de 2014 havia um estoque de 1.823 postos, sendo que, os maiores estoques de emprego formal pertenciam aos seguintes setores de atividade econômica: serviços (274), comércio (327), indústria de transformação (33) e administração pública (1.026). Referente à produção agrícola de lavouras permanentes, no ano de 2015, Coaraci apresentou destaque no cultivo de banana: 14,5% em relação ao total produzido no território de identidade. Nas lavouras temporárias, o município destacou-se no cultivo de feijão (27,0% do total do TI), cana-de-açúcar (22,4%) e abacaxi (17,1%).⁸

Figura 2 – Composição do Valor Agregado Bruto (VAB) – Coaraci – 2014



Fonte: IBGE (2016). Cálculos da SEI.

⁸ - Fonte: IBGE, DATASUS, Atlas Brasil, 2010

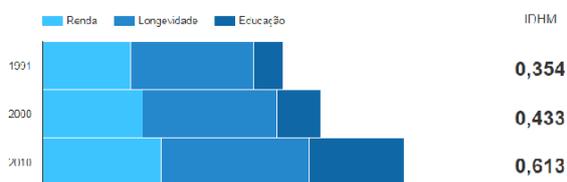


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

A renda per capita média de Coaraci cresceu 168,61% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 136,38, em 1991, para R\$ 203,09, em 2000, e para R\$ 366,33, em 2010.

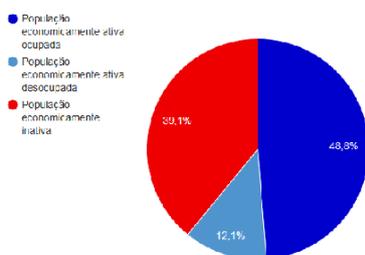
O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Coaraci é 0,613, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,762, seguida de Renda, com índice de 0,615, e de Educação, com índice de 0,491.⁹

IDHM



De acordo com os últimos dados divulgados do Atlas Brasil de 2013 a população economicamente ativa passou de 57,34% em 2000 para 48,81% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 30,94% em 2000 para 12,09% em 2010.

Composição da população de 18 anos ou mais de idade – 2010



9 - Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/coaraci_ba. Acesso em 22 de agosto de 2018, às 14:35 h.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

3.6.1 Aspectos Sociais

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL – IDHM⁹

0,613

SANEAMENTO AMBIENTAL¹⁰

Abastecimento de água

- Consumo Médio Percapta de Água [l/hab./dia] - 2008

112,0

- Percentual da população atendida com serviços de abastecimento de água

88,70%

- População total atendida com serviços de abastecimento de água

18.290 habitantes

- Taxa de crescimento da população total atendida com abastecimento de água

-5,61% ao ano

Esgotamento Sanitário

- Vazão de Esgotos Estimada [Base PROJ. POPULACIONAL 2009] [m3/dia]

1.712

- Vazão Estimativa de Esgotos

2,8%

Resíduos Sólidos

- Proj. População 2015 (Hab.)³

21.445

- Geração Urbana 2015 (Kg/dia)³

12.063

- Proj. População 2033 (Hab.)³

23.281

- Geração Urbana 2033 (Kg/dia)

16.837

10 – Ministério das Cidades – SNIS / Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento / Ministério das Cidades – SNIS / Dados de saneamento de 2013 Acesso em:

http://app4.cidades.gov.br/serieHistorica/https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/PMI_SEDUR_001_2014_Residuos_Solidos.pdf/

<http://www.sihis.ba.gov.br/arquivos/File/RDS5LitoralSul.pdf>



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

ENERGIA ELÉTRICA¹¹

Existência

Número de Consumidores de Energia Elétrica por Classe

Município	Ano X Classe					
	2016					
	Comercial	Industrial	Outros	Pública	Residencial	Rural
	Quantidade (Unid)	Quantidade (Unid)	Quantidade (Unid)	Quantidade (Unid)	Quantidade (Unid)	Quantidade (Unid)
Coaraci	621	34	1	81	7.821	187

SÁUDE¹²

Estabelecimentos

Tipo	Quantidade
Hospital Geral	1
Hospital Especializado	0
Hospital Dia	0
Pronto Socorro geral	1
Clinica/ Ambulatório especializado	0
Policlínica	0
Centro/ Unidade Básica	7
Posto	-
Unidade de vigilância	1
Outros	3

Equipe de Saúde da Família

06 equipes

Taxa de mortalidade infantil

7 por 1.000 nascidos vivos (2014)

13 por 1.000 nascidos vivos (2012)

6 por 1.000 nascidos vivos (2010)

¹¹ - <http://www.sei.ba.gov.br/side/resposta.wsp?tmp.cbmun.mun-2908002>

¹² - Fonte: Ministério da Saúde, Cadastro Nacional de estabelecimentos, 2016. / Fonte: DataSUS (2019). Cálculos da Coest/SEI.

** Proporção da população coberta pelo atendimento da equipe PSF.

Mortalidade proporcional por grupo de causas

Doenças infecciosas e parasitárias - 2%



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Neoplasias - 20%
Doenças do aparelho circulatório – 35%
Doenças do aparelho respiratório – 21%
Causas externas – 25%

Ministério da Saúde, Cadastro Nacional de estabelecimentos Coaraci Bahia

SAÚDE						
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Leitos Hospitalares	35	35	35	35	43	43
Médicos	20	23	21	22	16	14
Enfermeiros	23	22	22	22	22	23
Equipes do PSF	5	5	5	5	5	5
Cobertura de Equipes PSF **	83,7%	85,5%	87,3%	100%	90,7%	98,8%

Estabelecimento de Saúde do Município: COARACI¹³

Estabelecimento	CNES	CNPJ	Gestão
CAPS I JANDIRA GALLY ARGOLO	5983959	-	M
CENTRAL DE REGULACAO	7249632	-	M
CENTRO DE ASSISTENCIA INTEGRADA A SAUDE DA MULHER	2390116	-	M
CENTRO DE FISIOTERAPIA DE COARACI	3462226	-	M
CENTRO DE SAUDE DR ANGELO BRITTO	2390051	-	M
CLIMEC	6357997	10969378000151	M
CLINICA MOURA CABRAL	9416579	26871528000120	M
DALILA SOUZA SOARES	3462234	-	M
FISIO E PILATES	6771815	13405583000182	M
G SAUDE	9077936	23850445000166	M
HOSPITAL GERAL DE COARACI	2603071	-	M
ITAMED	3891348	07554689000145	E
JOSE RUY CASTRO DOS SANTOS	3891356	-	D
LABORATORIO SANTA RITA DE CASSIA	2659972	13725015000169	M
LABORATORIO SANTA RITA DE CASSIA	7514751	10960819000154	M
ODONTOMED	3462250	-	M
POSTO DE SAUDE MARIA GABRIELA	2388820	-	M
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COARACI	6572553	-	M
UDEILDA RAMOS DUARTE VILELA	3462242	-	M
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CELSINA CASTRO DOS SANTOS	2388812	-	M
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA FEIRINHA	9415726	-	M
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GILBERTO LYRIO	2388804	-	M



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GIMA REVISION ALBANO GALVAO	3925005	-	M
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JAMILLY ALBANO GALVAO	6039057	-	M
UNIDADE MOVEI MEDICO ODONTOLOGICA	3891364	-	M
USF ADAUTO RIBEIRO SACRAMENTO	6703232	-	M
VIGILANCIA SANITARIA DE COARACI	9213724	-	M

Mortalidade¹⁴

SAÚDE	
Mortalidade Infantil (2017)	26,32 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia (2016)	1,2 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS (2009)	9 estabelecimentos

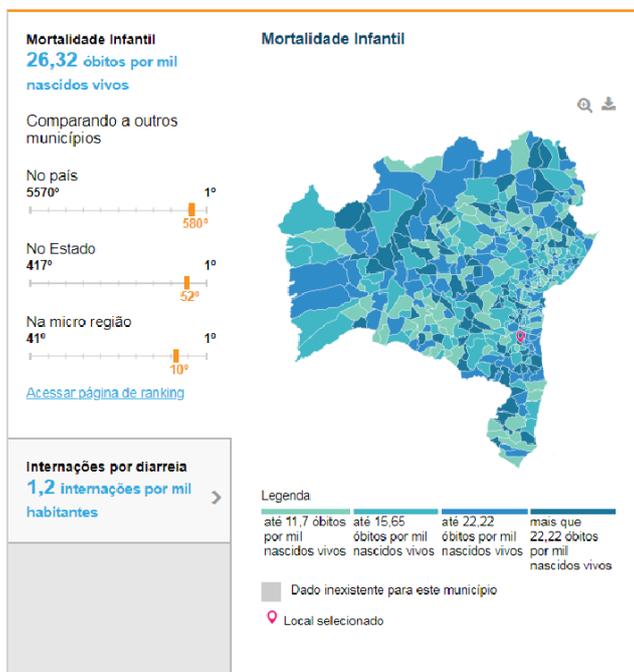
A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 26.32 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 1.2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 52 de 417 e 217 de 417, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 580 de 5570 e 2173 de 5570, respectivamente.

13 - http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Es_Municipio.asp?VEstado=29&VCodMunicipio=290800&NomeEstado=BAHIA

14 - FONTE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/coaraci/panorama>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS



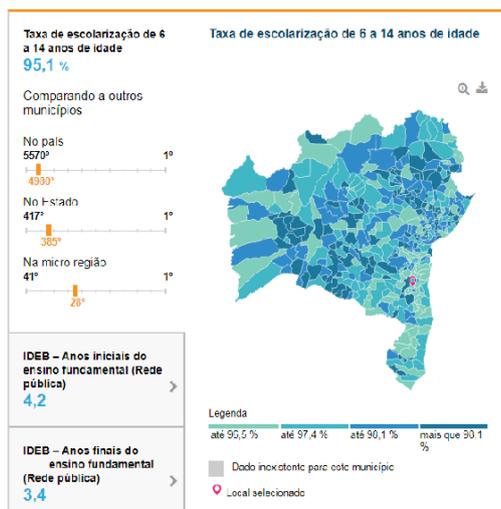


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

EDUCAÇÃO¹⁵

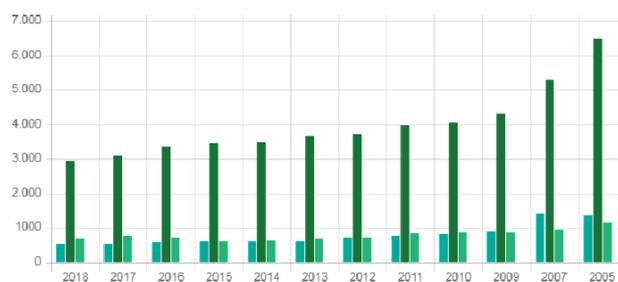
Taxa de Escolarização de 6 a 14 anos de idade -95,1%

Educação



Matriculas (Unidade: matrículas)

Pré-escolar Ensino fundamental Ensino médio Matrículas



15- http://www.sci.ba.gov.br/site/resumos/notas/2908002_NOTA.pdf / <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/coaraci/panorama/>



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

EDUCAÇÃO	
- Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	95,1 %
- IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	4,2
- IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	3,4
- Matrículas no Ensino Fundamental [2018]	2.958 matrículas
- Matrículas no Ensino Médio [2018]	685 matrículas
- Docentes no Ensino Fundamental [2018]	165 docentes
- Docentes no Ensino Médio [2018]	54 docentes
- Número de Estabelecimentos de Ensino Fundamental [2018]	27 escolas
- Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]	3 escolas

Número de Estabelecimentos de Ensino por Situação de Domicílio, Dependência Administrativa, Nível de Ensino 16

MUNICÍPIO		Ano X Situação de Domicílio X Dependência Administrativa							
		2016							
		RURAL				URBANA			
Município	Nível de Ensino	Estadual	Federal	Municipal	Privada	Estadual	Federal	Municipal	Privada
		Quantidade de Estabelecimentos (Unid)	Quantidade de Estabelecimentos (Unid)	Quantidade de Estabelecimentos (Unid)	Quantidade de Estabelecimentos (Unid)	Quantidade de Estabelecimentos (Unid)	Quantidade de Estabelecimentos (Unid)	Quantidade de Estabelecimentos (Unid)	Quantidade de Estabelecimentos (Unid)
COARACI	Educação de Jovens e Adultos	0	0	2	0	1	0	8	0
	Educação Infantil	0	0	6	0	0	0	14	4
	Ensino Fundamental	0	0	9	0	1	0	15	4
	Ensino Médio	0	0	0	0	1	0	0	2

16 - http://www.sei.ba.gov.br/side/resposta.wsp?tmp.cbmun_mun=2908002 / 1996, SEEC/MEC/SEDIAE / 1997, SEEC/MEC/INEP / 1998 - 2003, SEC/MEC/INEP

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Anos Iniciais		Anos Finais	
Nota	Meta	Nota	Meta
4,1	4,2	3,2	3,9

Em relação ao nível educacional, Coaraci tinha 19 estabelecimentos de ensino pré-escolar, 31 estabelecimentos de ensino fundamental e 3 estabelecimentos de ensino médio. E as matrículas efetuadas no ano de 2014 para estes níveis escolares foram, respectivamente: 1.034, 3.487 e 632 alunos no ensino médio.

Como resultado da educação básica ofertada pelo município, à nota do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – anos iniciais), em 2015, foi 4,1, onde a meta estabelecida era de 4,2 para este nível educacional. Já para as séries finais (IDEB – Séries Finais) deste mesmo ano, a nota alcançada por Coaraci foi 3,2, onde a meta estabelecida era de 3,9. Com relação a instituições de ensino superior, em 2014, o município de Coaraci não contava com nenhuma instituição de ensino superior pública ou privada.¹⁷

4. POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão público que tem como responsabilidade, a gestão da política de assistência social em Coaraci, e executa a sua atuação em um formato de integração aos órgãos governamentais e não governamentais. Visa efetuar e consolidar a política de assistência social no município, tendo por base as diretrizes estabelecidas pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social), que é um sistema descentralizado e participativo direcionado a cidadãos, grupos e famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

Com isso, para desenvolver tal consolidação conta com a oferta de serviços em dois níveis de proteção social: Básica e Especial. A Proteção Social Básica refere-se à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de serviços que visam à socialização e convivência familiar e ou comunitária e o fortalecimento desses vínculos; Enquanto a Proteção Social Especial se caracteriza pela atenção integral e especializada e está voltada às famílias e indivíduos com direitos violados e laços familiares ou comunitários rompidos ou fragilizados.

¹⁷ - http://www.sei.ba.gov.br/site/resumos/notas/2908002_NOTA.pdf



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

4.1. Gestão

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem sede própria e está sendo organizada para atender as demandas dos usuários: contam com duas (04) salas de cunho administrativo, sala destinada à espera e atendimento do Programa Bolsa Família, Programa Primeira Infância no SUAS, Salão de Reuniões e Conferências, cozinha, três banheiros, dispensa e almoxarifado.

A Secretaria Municipal de Assistência Social conta com 02 automóveis, sendo 02 automóveis próprios oriundos de recursos do IGD - PBF.

No que tange a infraestrutura de mobiliário e equipamentos de informática a Secretaria conta com equipamento e mobiliário novo e moderno e dispõe de cinco (04) computadores e duas (02) impressoras.

4.2 Direitos Sociais

4.2.1. Proteção Social Básica¹⁸

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF. É um conjunto de procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências. Podem participar do PAIF famílias em situação de vulnerabilidade social. São prioritários no atendimento os beneficiários que atendem os critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.

Podem participar do PAIF famílias em situação de vulnerabilidade social. São prioritários no atendimento os beneficiários que atendem os critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.

¹⁸ - <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paif/>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

Este serviço tem como objetivos:

- ✓ O fortalecimento da função protetiva da família;
- ✓ A prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- ✓ A promoção de ganhos sociais e materiais às famílias;
- ✓ A promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais;
- ✓ O apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

O PAIF oferece atendimento às famílias, visitas domiciliares, orientações e encaminhamento a outros serviços e políticas do Governo Federal. O serviço também apoia ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, ajudando a comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como nos casos de falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

Assim, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Coaraci, durante o ano de 2018 realizou as ações abaixo citadas:

Foram realizados 2.107 atendimentos e 403 famílias estão em processo de acompanhamento, 13 encaminhamentos para rede intersetorial (CAPS – UBS/USF/PSF – Escolas, dentre outros), 388 usuários para a Rede Socioassistencial (Atualização ou Inclusão no Cadastro Único e CREAS) para fins de benefício: Tarifa Social de Energia, Bolsa Verde, Bolsa Família, dentre outros; Encaminhamento de 12 Denúncias ao CREAS.

Foram realizadas 530 visitas domiciliares, onde obteve-se 185 famílias para acompanhamento do Programa Bolsa Família que se enquadravam no descumprimento de condicionalidades da Educação e Saúde, onde identificou-se diversos motivos pelos quais as crianças/adolescentes faltaram à escola e/ou deixaram de cumprir algo relacionado ao peso e vacinação. Com isso, oportunizou-se a melhoria da qualidade de vida da criança e conseqüentemente de sua família, fortalecendo assim, os vínculos comunitários e familiares. Foi realizada também, 52 visitas para aplicação do questionário direcionado ao Programa BPC na Escola, que tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal. É uma iniciativa interministerial, que envolve os ministérios do Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde e a Secretaria de Direitos Humanos. Foi realizado também, 285 visitas domiciliares para busca ativa e 245 visitas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

contemplando os Benefícios Eventuais de Documentação Civil, Viagem, Auxílio Funeral, Natalidade e Alimentação).

Foram realizados também, encaminhamentos para a promoção do acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais tais como:

◆ **BPC** - O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício de renda no valor de um salário mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, apresentam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade. Para a concessão deste benefício, é exigido que a renda familiar mensal seja de até ¼ de salário mínimo por pessoa.¹⁹

Em nosso município foram realizados 129 cadastros para BPC e 51 pessoas foram contempladas, 42 pessoas se encontram em processo de análise na Previdência Social e 36 foram indeferidos.

◆ **Programa Bolsa Família/Cadastro Único** foram realizados 934 encaminhamentos para atualização e inclusão no Cadastro Único para fins do Benefício Bolsa Família, Carteira do Idoso, ID Jovem, dentre outros;

◆ **Carteira de Idoso:** O estatuto do idoso prevê que pessoas acima de 60 anos têm direito a gratuidade ou desconto nas passagens interestaduais em transportes coletivos. A carteira do idoso é uma forma de usufruir desse benefício. “Para acessar esse direito, a pessoa tem que ter mais de 60 anos e renda de até dois salários mínimos. O estatuto também prevê que as empresas devem destinar dois assentos gratuitos para esse público, por linha. A carteira do idoso é emitida no Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e esse ano de 2018 foram emitidas 276 carteiras.

◆ **Id Jovem:** A Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015. São milhões de brasileiros entre 15 e 29 anos que terão maior acesso aos direitos garantidos pelo Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/2013. Por meio do CRAS foram emitidos 67 cartões do Id Jovem.

19- <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/usuario/assistencia-social/bpc>

◆ **Passo Livre Intermunicipal e Interestadual** para pessoa com deficiência: O Programa Passo Livre é um benefício intermunicipal (Lei 18.419/2015) e interestadual



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

concedido a pessoas com deficiência. O benefício assegura a isenção tarifária nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais para pessoas com deficiência e renda familiar per capita inferior a 2 salários mínimos e também às pessoas que possuem algumas doenças crônicas descritas na legislação, desde que em tratamento continuado fora do município de sua residência. As solicitações são avaliadas e encaminhadas pela equipe técnica, conforme critérios previstos na lei. O CRAS durante o ano de 2018 encaminhou 54 passes livres (intermunicipal e interestadual) e entregou este ano 60 cartões do passe livre intermunicipal para os beneficiários.

♦ **Benefícios Eventuais:** São garantidos por meio da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O CRAS concedeu aos usuários que vivem em situação de vulnerabilidade social os seguintes benefícios:

- **Natalidade:** Durante o ano foi realizado acompanhamento a 21 gestantes do Programa Primeira Infância no SUAS – PIS do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Foi realizada a entrega dos enxovais a cada gestante inscrita no programa e na ocasião, foram realizadas palestras socioeducativas direcionadas a saúde do bebê e da mãe, fortalecendo assim, os vínculos familiares.

- **Alimentação:** No ano de 2018 foram entregues de 543 cestas básicas;

- **Funeral:** Foi liberado durante o ano de 2018 a quantidade de 20 funerais

- **Documentação:** Nesse ano de 2018 foram solicitados 522 documentações civis.

- **Viagem:** 45 Viagens Interestaduais e Intermunicipais através de carro próprio ou passagens de ônibus;

- **Situação de Calamidade Pública:** Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2018, ocorreram-se fortes chuvas, que resultaram em situações drásticas, jamais vistas anteriormente nessa localidade. Por conta de tal episódio, a cidade ficou um caos, inclusive com óbitos. Foram muitos alagamentos, pontes destruídas, casas parcialmente e/ou totalmente assoladas, com diversas pessoas desabrigadas, perdas de móveis em geral, alimentos, vestuários e diversos outros bens. Na ocasião, foram atendidas:

→ Famílias Atendidas: 169 famílias

→ Total de Pessoas: 493



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

- Idosos: 98
- Crianças: 139
- Casas Destruídas: 04
- Casas Danificadas: 135
- Famílias que perderam tudo: 35
- Famílias Desalojadas: 34
- Cestas Básicas Concedidas: 91
- Colchão: 230
- Cobertores: 224
- Kits de Higiene Pessoal Concedidos: 354
- Kits Infantis: 110
- Kits Idoso: 88
- Kits Infantis: 110

Nesse período, além das visitas domiciliares junto com a defesa civil do Estado, realizou-se o acolhimento as famílias na escuta qualificada porta a porta quanto as suas necessidades durante e após a eventualidade do desastre natural que teve inicio no dia 03/12 a noite, foram fornecidos as essas famílias alimento (café da manhã, almoço e jantar), que teve a parceria da Cantina Central da Educação no preparo dos alimentos e a aquisição dos alimentos foi através da Prefeitura Municipal, entrega de doações de roupas e cobertores por meio de organizações não governamentais e sociedade civil.

Contamos também com um local para abrigar as famílias, que foi no Centro Catequético da Igreja Católica Nossa Senhora de Lourdes, que abrigou as famílias desalojadas e posteriormente foi encaminhado e concedido o aluguel social as famílias com riscos maiores de moradia. Foi ofertado também um ponto de coleta de doações no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

◆ Atividades Realizadas pelo CRAS:

O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, realiza trabalhos na sede e nos Distritos, mantendo seu objetivo de apoio à família e indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, em uma constante busca de fortalecimento de vínculos. Foram realizados:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

♦ Social na Comunidade nos Distritos e da Sede:

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
Sede e Distrito	
• Crianças de 0 a 6 anos	68
• Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos	179
• Adolescentes de 15 a 17 anos	109
• Idosos	87
TOTAL DE USUÁRIOS:	443

♦ **Grupos PAIF:** Reuniões quinzenais com os familiares do SCFV de todas as idades, incluindo sede e distritos.

A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

4.2.2. Proteção Social Especial – Média Complexidade

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constituem unidades públicas para a oferta de serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop);
- Centro-Dia.

Os serviços ofertados no nível de Média Complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;

- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.²⁰

A proteção social especial deve afiançar acolhimento e desenvolver atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e conquistar maior grau de independência individual e social. Deve ainda, defender a dignidade e os direitos humanos e monitorar a ocorrência dos riscos e do seu agravamento.

O Centro de Referência Especializada de Assistência Social - **CREAS**, como integrante do Sistema Único de Assistência Social, deve se constituir como polo de referência coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.²¹

O CREAS é uma unidade pública-estatal da assistência social que tem como papel constituir-se em referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Suas a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

A oferta de trabalho social nos CREAS pressupõe o uso de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado. Requer, ainda, a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a Unidade e profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos. Os CREAS podem ter abrangência municipal ou regional e sua implantação considera os indicadores de situações de violação de direitos nos territórios. Quando organizados no âmbito regional, além do município sede, garante cobertura de atendimento a um grupo de municípios circunvizinhos, de acordo com pactuação entre os respectivos gestores municipais e o gestor estadual.

²⁰-<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade>/<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-cademo-creas-final-dez..pdf> /<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/pesquisador/assistencia-social/suas-4>

²¹-http://www.mp.go.gov.br/portalthweb/tp/8/docs/guia_de_orientacao_creas.pdf.

O público referenciado a este é centro são indivíduos em situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações:

- ✓ Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- ✓ Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- ✓ Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- ✓ Crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- ✓ Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou medida pertinente aos pais ou responsáveis;
- ✓ Crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio familiar;
- ✓ Adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- ✓ Adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio familiar.

O acesso para atendimento no **CREAS** acontece por meio de encaminhamentos dos serviços socioassistenciais, sistema de garantia de direitos, outras políticas públicas, disque denúncias ou ainda a procura espontânea realizada pela população. O atendimento aos demandantes em condições de privacidade e sigilo.

No ano de 2018 o CREAS de Coaraci desenvolveu as seguintes atividades:

DENUNCIE- Nossos serviços dependem da sua participação.	2018
Denúncias	26
Demanda Espontânea	25
Encaminhamento da Rede Social	29



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Encaminhamentos do Poder Judiciário – PSC – Prestação de Serviços a Comunidade	01
Encaminhamentos do Poder Judiciário PA – Penas Alternativas	00
Encaminhamentos do Conselho Tutelar	32
Encaminhamentos para a Rede Social	18
Encaminhamentos da Rede da Saúde	09
Encaminhamento para Rede de Saúde	22
Encaminhamentos da Rede Escolar	08
Encaminhamentos para a Rede Escolar	12
Atendimento Social	120
Atendimento Psicológico	113
Atendimento Psicossocial	389
Atendimento Jurídico	311
Visitas	195
Reintegração à família	03
Acolhimentos	05
Reuniões com a Rede	16

4.2.4. Cadastro Único – Programa Bolsa Família

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2018 era de 5.284 dentre as quais:

- 3.795 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 352 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 1.038 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 2.056 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de dezembro de 2018, **3.931** famílias, representando uma cobertura de **40,11 %** da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de **R\$ 170,24** e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou **R\$ 602.577,00** no mês de Dezembro.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de julho de 2018, atingiu o percentual de **94%**, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a **2.834** alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a **2.984**. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de **74%**, resultando em **504** jovens acompanhados de um total de 524.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de julho de 2018, atingiu **78%**, percentual equivale a 4.922 famílias de um total de 6.235 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Pessoas Cadastradas

Total de pessoas cadastradas	14.808
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 89,00.	9.225
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 89,01 e 178,00.	758
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 178,01 e ½ salário mínimo.	2.389
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo.	2.436



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Atualização Cadastral

Total de Famílias com cadastro atualizado	6.078
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até ½ salário mínimo	996
Taxa de atualização do total de famílias cadastradas	0,84
Taxa de atualização cadastral até ½ salário mínimo	0,83
Quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	3.777
Valor total de recursos financeiros pagos em benefícios às famílias	574.453

Quantitativo por Tipo de Benefícios

Benefício Básico (R\$ 89,00 por mês)	332.415
Benefícios Variáveis (R\$ 41,00 por criança ou adolescente com limite de 5 membros por família)	151.946
Benefício Variável Jovem – BVJ (R\$ 48,00 por adolescente entre 16 e 17 anos por mês, com limite de 2 membros por família)	28.910
Benefício Variável Nutriz – BVN (R\$ 35,00 mensais por criança durante 6 parcelas com limite de 5 membros por família)	3.003
Benefício Variável Gestante – BVG (R\$ 35,00 por mês com duração de até 9 meses)	3.939
Benefício de Superação da Extrema Pobreza – BSP (Este valor é variado e calculado de acordo a cada família para que a mesma ultrapasse o limite de renda da extrema pobreza)	54.536

Comunidades Tradicionais



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Pescadores artesanais cadastradas	0
Famílias de pescadores artesanais beneficiárias do Programa Bolsa Família	0
Famílias de Agricultores Familiares cadastradas	47
Famílias de agricultores familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família	27
Famílias de preso do sistema carcerário cadastradas	3
Famílias de preso do sistema carcerário beneficiárias do Programa Bolsa Família	2
Famílias em situação de rua cadastradas	0
Famílias em situação de rua beneficiárias do Programa Bolsa Família	0
Famílias de Catadores de Material Reciclável cadastradas	5
Famílias de catadores de material reciclável beneficiárias do Programa Bolsa Família	3

Índice de Gestão Descentralizada

Total de crianças e adolescentes das famílias do PBF no município	2.984
Cadastros de Famílias com Perfil CadÚnico até 1/2 salário mínimo	5.177
Estimativa total de famílias de baixa renda no município - perfil CadÚnico	4.018
Teto de repasse do IGD-M	13.058,50
Valor repassado no mês	11.064,47

5. OBJETIVO GERAL

◆ Programar e executar a Política Nacional de Assistência Social no Município de Coaraci, garantindo a oferta qualificada dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade e em risco pessoal.

ESPECÍFICOS

◆ Ampliar a cobertura das ofertas da política de assistência social para garantir seu caráter universal e as providões socioassistenciais necessárias à integralidade da proteção;

◆ Manter e programar ações e infraestrutura relacionadas à gestão do SUAS, da proteção Social Básica e Especial;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

- ◆ Revisar as normativas do SUAS na perspectiva da ampliação de direitos socioassistenciais, de modo a assegurar atenções às diversidades e heterogeneidade de públicos e territórios;
- ◆ Potencializar a integração e qualificação das Organizações da sociedade civil fortalecendo sua participação nas ofertas de Assistência Social;
- ◆ Ampliar e aprimorar as ações de capacitação e de formação com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanente do SUAS;
- ◆ Aperfeiçoar a relação do SUAS com o Sistema de Justiça e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- ◆ Favorecer a iniciativa social e a coletivização de demandas, como por exemplo, fomentar e dar apoio à organização, por iniciativa dos usuários, de cooperativas de trabalho e ampliar e consolidar a atuação da assistência social enquanto promotora da integração ao mundo do Trabalho;
- ◆ Integrar ações de assistência social e segurança alimentar a fim de garantir o acesso ao direito humano a alimentação adequada.

6. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

- I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- II – Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- III – Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- IV – Matricialidade socio familiar;
- V – Territorialização;
- VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII – Controle social e participação popular.

7. AÇÕES, ESTRATÉGIAS, METAS E ESPAÇO TEMPORAL CORRESPONDENTES

Gestão

Ação	Estratégias	Meta			
		2018	2019	2020	2021



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Realização de concurso público para a efetivação de cargos e funções essenciais do sistema único da assistência social.			X	X	
Fomentar o trabalho da rede socioassistencial fortalecendo a intersetorialidade.		X	X	X	X
Intensificar as ações de fortalecimento do controle social na política de assistência social, por meio da realização de instrumentos que viabilizem a participação popular.		X	X	X	X
Criar núcleo de educação permanente aos trabalhadores da Secretaria de Assistência Social.		X	X	X	X
Criar canais de escuta dos usuários do SUAS (ouvidoria social) através de instrumento de monitoramento, avaliação e produção de indicadores.		X	X	X	X
Divulgação permanente das reuniões dos conselhos por meio de todos os veículos de comunicação (panfletos, carro de som, rádio, internet, dentre outros) para ampliar a participação dos usuários e trabalhadores como instância de controle social.		X	X	X	X
Implantação de uma equipe volante para assistir as famílias que estão localizadas				X	X



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

nas áreas dos distritos e campo.					
Levar os serviços ofertados pela assistência social (CRAS, CREAS, SCFV, Bolsa Família) aos três distritos, por meio do SAS itinerante.	X	X	X	X	
Implantar a vigilância socioassistencial no município;			X	X	
Propor alteração na estrutura administrativa como forma de garantir as funções essenciais na gestão municipal do SUAS.			X	X	
Inauguração do espaço físico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS		X			
Construção do espaço físico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.			X	X	
Construção de Abrigo para Idosos					X
Estímulo e Inclusão de Pessoas com necessidades Especiais no Mercado de Trabalho, Público e Privado.			X	X	
Apoio ao esporte para pessoas com necessidades especiais.			X	X	
Implantação da Casa de Passagem					X
Construção do Centro de Convivência - CC					X
Construção de um Espaço de Atendimento ao Jovem					X



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Implantação do Centro de Recuperação Feminino					X
Apoio a Projetos de Incentivo a Autonomia Econômica das Mulheres			X	X	X
Assistência ao Trabalhador – Capacitação e Reciclagem de Mão de Obra				X	X
Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM				X	X
Melhoria da Acessibilidade aos Idosos			X	X	X
Aquisição de Veículo para Transporte de Idosos					X
Implantação do Conselho da Juventude				X	X
Cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico		X	X	X	X
Aderir ao Programa BPC na Escola		X	X	X	X
Ampliar a cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20.000 habitantes			X	X	X
Identificar e cadastrar famílias no Cadastro Único com a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil		X	X	X	X
Cadastrar a população em situação de rua no Cadastro Único		X	X	X	X
Desprecarizar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão		X	X	X	X



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

do SUAS					
Estruturar as SMAS com formalização de áreas essenciais		X	X	X	X
Quantidade de conselheiros representantes dos usuários		X	X	X	X
Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família		X	X	X	X

Fonte: Deliberação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social / PPA Municipal

Proteção Social Básica

Ação	Estratégias	Meta			
		2018	2019	2020	2021
Realização de Campanhas Educativas		15%	35%	45%	10%
Implantação de Ações do Esporte para a Juventude à noite.		10%	60%	15%	15%
Atenção Integral à Saúde do Idoso		15%	35%	45%	10%
	Realizar a busca ativa e acompanhamento de famílias cadastradas no Cadastro Único pelo PAIF.	10%	30%	40%	20%
	Realizar a busca ativa e acompanhamento de beneficiários do BPC pelo PAIF.	50%	20%	20%	10%
	Inserir as famílias com beneficiários do BPC no CADÚNICO.	8%	1%	1%	0%



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Implementar as ações do PAIF	Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda.	5%	3%	1%	1%
	Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades.	3%	100%	100%	100%
	Acompanhar pelo PAIF as famílias com até ½ salário registrado no Cadastro Único.	10%	100%	100%	100%
	Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC.	100%	100%	100%	100%
	Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias PBF.	10%	100%	100%	100%
Attingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Busca ativa. Reuniões com a Unidade de Proteção de Media e Alta Complexidade. Encaminhamentos para a rede socioassistencial referenciada.	100%	100%	100%	100%
Aprimorar a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.	Disponibilizar cadastradores em todos os territórios	0%	100%	100%	100%
	Realizar encontros sistemáticos entre Gestor do PBF com Secretaria de Saúde e Educação.	50%	100%	100%	100%
	Aumentar o percentual do IGDM	80%	100%	100%	100%
Ampliar os equipamentos da	Ampliação do número de servidores	X	X	X	X



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Proteção Social Básica.					
Realizar encontros intersetoriais com a rede socioassistencial e demais políticas públicas dos territórios de CRAS.	Articular com a liderança da Comunidade Agendar reuniões Manter periodicidade.	X	X	X	X
Promover o acesso dos usuários aos serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas.	Articular com associações, igrejas, grupos comunitários os órgãos governamentais, entre outros. Promover ações de caráter educativo, acesso aos serviços e benefícios, lazer, etc. Atendimento Social descentralizado.	X	X	X	X
Acompanhar pelo PAIF as famílias com até 1/2 salário mínimo registradas no Cadastro Único	Visitas domiciliares trimestrais, encontros trimestrais com os beneficiários ou cadastrados no cadunico.	X	X	X	X
Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC	Visitas domiciliares, encontros trimestrais com os beneficiários ou cadastrados no cadunico.	X	X	X	X
Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda.	Visitas domiciliares, encontros trimestrais com os beneficiários ou cadastrados no cadunico.	X	X	X	X
Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação, cujos motivos sejam da	Visitas domiciliares, encontros mensais com os beneficiários ou cadastrados no cadunico.	X	X	X	X



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

assistência social.					
Incluir 50% do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos					

OBS: A meta prevista no PPA é de 3.500 atendimentos/acompanhamentos e Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Proteção Social Especial – Média Complexidade

Ação	Estratégias	Meta			
		2018	2019	2020	2021
Ampliação do uso de Material de Tecnologia Assistiva e Comunicação Alternativa para pessoas com Necessidades					X
Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social				X	X
Prevenção e Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes		X	X	X	X
Promoção de Campanhas de Combate a Exploração Sexual de Menores		X	X	X	X
Implantação de Atividades Destinadas a Adolescentes em Conflito com a Lei					X
Implantação de um Centro de Atendimento a Adolescentes Infratores					X
Implantação de Ações do Esporte para a Juventude à noite.					X



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Fortalecimento da assessoria à Proteção Social Especial de Média Complexidade.	Contratação de equipe técnica de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade.			X	X
Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertado no CREAS.	Atualizar e revisar o manual da área administrativa.		X	X	X
	Captação de recursos financeiros para implantação do equipamento que ofereça os serviços PAEFI e de Cumprimento de Medidas Socioeducativas.	X	X	X	X
	Construir o manual e revisar a metodologia de trabalho dos serviços.			X	X
Implementar as ações estratégicas contra o trabalho infantil conforme deliberações da Comissão Intersetorial.	Identificação e Cadastramento de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho Infantil.	X	X	X	X
	Desenvolver e divulgar o fluxograma de atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para a rede de proteção à criança e adolescente.	X	X	X	X
	Fomentar a inclusão da temática do trabalho infantil no diagnóstico previsto pelo CMDCA.	X	X		
	Realizar rodas de conversa com os alunos das escolas públicas e particulares sobre Trabalho Infantil, com a distribuição de materiais de divulgação.		X	X	X



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Aprimorar e fortalecer a articulação intersetorial com as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos.	Participação da SAS (Proteção Social Especial e Básica), na Comissão Intersectorial, que trata do Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.	X	X	X	X
	Executar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE).	X	X	X	X
	Participação no Comitê Intersectorial da Secretaria da Saúde e de Assistência Social.	X	X	X	X
Acompanhar pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas		X	X	X	X

OBS – Meta prevista no PPA é de atendimentos/acompanhamentos.

Benefícios Eventuais

Lei nº 987 de 31 de março de 2010 que dispõe sobre a Regulamentação e Critérios para a Concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, no âmbito da política pública de assistência social em Coaraci.

Metas

Descrição (978, de 28 de dezembro de 2017).	2018	2019	2020	2021
Auxílio Funeral	20	22	24	26
Auxílio natalidade	21	23	25	27
Calamidade Pública (auxílio moradia)	33	36	39	42
Vulnerabilidade Temporária Auxílio- Alimentação (cesta básica).	543	597	656	721
Passagens	22	24	26	28



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Passes Livre Pessoa com Deficiente	54	59	64	70
Passes Livre Idoso	336	369	405	445
2ª via de documentos	522	574	631	694

8. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

- ◆ Expandir a cobertura de atendimentos nos territórios de vulnerabilidade e risco social melhorando o acesso dos usuários aos serviços, contemplando todo município;
- ◆ Qualificar e constituir as equipes de referência conforme a NOB, potencializando os trabalhadores do SUAS;
- ◆ Viabilizar a inserção dos usuários, prioritariamente em vulnerabilidade social, ao Mundo do Trabalho, visando a qualificação profissional e a geração de renda para o fortalecimento do protagonismo e da autonomia.

9. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

9.1 Recursos Humanos

▪ **Gestão – Disponível**

Categorial profissional	Insira o número de profissionais conforme forma de contratação		
	Efetivos	Processo seletivo	Comissionados
Secretária	-	-	1
Gestor Bolsa Família	-	-	1
Motorista	1	-	1
Assistente Administrativo	1	1	-
Entrevistador Bolsa Família	-	4	-
Assistente Social	-	1	-
Auxiliar Serviços Gerais	-	1	-



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Total Geral	02	07	03
--------------------	-----------	-----------	-----------

▪ **Proteção Social Básica – Disponível**

Categorial profissional	Insira o número de profissionais conforme forma de contratação		
	Efetivos	Processo seletivo	Comissionados
Coordenador	-	01	-
Psicólogo	-	01	-
Assistente Social	-	02	-
Assistente Administrativo	-	01	-
Educador (Orientador Social)	-	03	-
Visitador Criança Feliz	-	05	-
Supervisor de gestão de programas sociais	-	01	-
Auxiliar Serviços Gerais	-	03	-
Recepcionista	-	01	-
Total Geral	-	19	-

▪ **Proteção Social Básica – Necessário**

Categorial profissional	Insira o número de profissionais conforme forma de contratação		
	Efetivos	Processo seletivo	Comissionados
Educador (Orientador Social)	-	01	-
Visitador Criança Feliz	-	01	-
Total Geral	-	02	-
			-

▪ **Proteção Social Especial – Disponível**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Categorial profissional	Insira o número de profissionais conforme forma de contratação		
	Efetivos	Processo seletivo	Comissionados
Coordenador	01	-	-
Psicólogo	-	01	-
Assistente Social	-	01	-
Advogado	-	01	-
Assistente Administrativo	-	01	-
Total Geral	01	04	-

Proteção Social Especial – Necessário

Categorial profissional	Insira o número de profissionais conforme forma de contratação		
	Efetivos	Processo seletivo	Comissionados
Educador Social	-	02	-
Total Geral	-	02	-

9.2 Recursos Materiais Disponíveis e Necessários

- **Gestão**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Equipamentos	Disponíveis	Necessário
	1 cadeira de escritório, 3cadeira giratória, 200 cadeiras, 3 ar condicionado, 4 armário, 2 arquivo, 1 cabine de atendimento com 3 divisórias, 2 bebedouros, 1 botijão de gás, 04 CPU, 04 monitores, 04 estabilizador, 04 teclado, 04 mouses, 2 impressora, 01 roteador, 1 fogão, 01 geladeira, 1 liquidificador, 01 mesa de escritório em L, 01 mesa de escritório, 01 TV, 01 suporte para TV, 1 armário de cozinha aéreo, 1 galão de água, 01 datashow, 2 murais, 1 tela de projeção, 1 aparelho de som, 4 longarina com 3 lugares,	Computador, datashow, impressora multifuncional, notebook, TV, aparelho de som, caixa de Som com microfone, câmera digital, telefone, ar condicionado, calculadora, geladeira, freezer, forno elétrico, fogão, botijão de gás, purificador de água, cafeteira, ventilador, móveis de escritório, materiais de expediente, veículos, entre outros que se fizerem necessários.

▪ **Proteção Social Básica**

Equipamentos	Disponíveis	Necessário



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

C R A S	56 cadeiras plásticas, 05 mesas plásticas, 01 freezer, 01 fogão, 01 fogão industrial; 02 computadores; 01 impressora; 01 mesa L, 10 mesas de escritório, 03 mesas infantis, 12 cadeiras plásticas infantis, 02 cadeiras de escritório giratórias, 05 cadeiras de escritório, 05 armários de ferro, 01 armário de madeira, 01 armário de cozinha aéreo, 01 bateadeiras industrial, 01 liquidificador, 01 liquidificador industrial, 02 botijões de gás, 03 caixas organizadoras (verde, vermelha e transparente), 01 garrafão de 12 litros, 03 garrafões de 10 litros (vermelho e azul e azul), 01 garrafa térmica, 01 ar condicionado, 04 arquivos, 01 ventilador de mesa, 01 ventilador de parede, 08 garrafões de água, 01 caixa de som, 01 som, 01 tripé, 01 tela de data show, 06 violões, 01 microfone.	Computador, datashow, impressora multifuncional, notebook, 01 geladeira, TV, aparelho de som, caixa de som com microfone, câmera digital, telefone, ar condicionado, calculadora, geladeira, máquina de lavar, fogão, botijão de gás, liquidificador, bateadeira, purificador de água, ventilador, móveis de cozinha, mesas, cadeiras, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessário.
----------------------------	--	---

▪ **Proteção Social Especial**

Equipamentos	Disponíveis	Necessário
--------------	-------------	------------



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

C R E A S	02 computadores, 01 bebedouro, 01 botijão de gás, 01 ventilador, 01 geladeira, 05 cadeiras escritório, 06 mesas escritório, 01 impressora multifuncional, 02 arquivos, 02 cadeiras longarinas, 01 mural, 01 monitor, 01 fogão 01 galão de água, 03 armários de duas portas baixo, 05 armários de duas portas alto, 03 armários de cozinha de parede, 05 cadeiras plásticas com braço, 09 cadeiras plásticas sem braço.	01 Computador, datashow, impressora multifuncional, notebook, TV, aparelho de som, caixa de som com microfone, câmera digital, telefone, ar condicionado, calculadora, geladeira, máquina de lavar, micro-ondas, forno elétrico, fogão, botijão de gás, liquidificador, batedeira, purificador de água, ventilador, móveis de cozinha, mesas, cadeiras, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessários.
----------------------------------	--	---

9.3 Recursos Financeiros Orçados

Ações	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021
Despesas com folha de pagamento.	R\$ 395.500,00	R\$ 518.470,00	570.317,00	627.348,70
Manutenção dos processos administrativos	R\$ 71.700,00	R\$ 165.200,00	181.720,00	199.892,00
Bloco de Proteção Social Básica.	R\$ 166.700,00	R\$ 65.200,00	65.200,00	65.200,00
Bloco de Proteção Especial Média Complexidade.	R\$ 367.000,00	R\$ 322.700,00	322.700,00	322.700,00
TOTAL GERAL	1.000.900,00	R\$ 1.071.570,00		

Ano	Planejamento orçamentário do município (em reais)	Orçamento da Assistência Social (em reais)	Percentual da Assistência Social em relação ao Orçamento do município.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

2018	R\$42.000.000,00	R\$ 1.246.200,00	2,96%
2019	R\$ 50.000.000,00	R\$ 1268.270,00	2,53%
2020	R\$ 51.990.000,00	R\$ 2.534.000,00	4,87%
2021	R\$ 57.189.000,00	R\$ 2.787.400,00	4,9%

Planejamento Orçamentário em Reais

DESPESAS DE CUSTEIO				
Fonte	2018	2019	2020	2021
00	R\$ 108.600,00	R\$ 156.000,00	171.600,00	188.760,00
28	R\$ 52.000,00	R\$ 55.100,00	55.100,00	55.100,00
29	R\$ 589.500,00	R\$ 449.100,00	449.100,00	449.100,00

Orçamento Anual de Repasse de Recursos do Governo Federal

PROJETOS ESPECIAIS	
BPC na escola – questionários aplicados	00,00
IGD SUAS	12.857,76
IGD PBF	133.542,87

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
CRAS	92.400,00
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	100.765,00
BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
CREAS	71.500,00
TOTAL GERAL DE REPASSES FEDERAIS	411.065,63



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Orçamento Anual de Repasse do Governo do Estado da Bahia

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
SCFV	17.544,00
CRAS	18.864,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	6.720,00
BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
CREAS	43.200,00
PAC I	35.040,00
TOTAL GERAL DE REPASSE ESTADUAL	121.368,00

10. COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

10.1 Equipamentos Públicos

▪ **Proteção Social Básica**

ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Nº DE FAMÍLIAS	765,25	1.018,67	1.347,18	1.038,00	260,25

▪ **Proteção Social Especial**

ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Nº DE FAMÍLIAS	92,45	117,08	140,83	113,92	64,50

11. REDE SOCIOASSISTENCIAL PRESTADORA DE SERVIÇO

SERVIÇO	QUANTIDADE	VAGAS
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos.	01	200



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idosos	01	140
Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças	01	10

12. EQUIPAMENTOS DAS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS

▪ **Saúde**

Equipamento	Unidades	Nomenclatura
Hospital	01	Hospital Geral de Coaraci
Unidades Básicas de Saúde	07	Centro de Saúde Dr. Ângelo Britto Unidade de Saúde da Família Celsina Castro dos Santos Unidade de Saúde da Família da Feirinha Unidade de Saúde da Família Gilberto Lyrio Unidade de Saúde da Família Gima Revison Albano Galvão Unidade de Saúde da Família Jamilly Albano Galvão USF Adauto Ribeiro Sacramento Posto de Saúde Maria Gabriela
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	01	CAPS I Jandira Gally Argolo
Clínica Ambulatórios Especializados	04	Central de Regulação Centro de Assistência Integrada a Saúde da Mulher Centro de Fisioterapia de Coaraci Vigilância Sanitária

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2019.

▪ **Educação**

Unidades Escolares por Área



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Rede	Área	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Total da rede
Estadual	Urbana	-	02	01	03
Municipal	Rural	-	12	-	-
	Urbana	05	16	-	17
Particular	Urbana	03	03	-	06
TOTAL		14	18	01	26

13. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Níveis de Proteção	Instrumentos	Periodicidade
Gestão	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reuniões; ✓ Relatórios; ✓ Diagnóstico dos trabalhadores do SUAS; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Trimestral ✓ Mensal ✓ Anual
Proteção Social Básica	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reuniões de Coordenação; ✓ Relatórios descritivos e quantitativos; ✓ Demonstrativo Físico e Financeiro; ✓ Planejamento estratégico; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Quinzenais ✓ Mensal ✓ Anual ✓ Bimestral



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Proteção Social Especial de Média Complexidade	<ul style="list-style-type: none">✓ Reuniões de Coordenação;✓ Relatórios descritivos e quantitativos;✓ Demonstrativo Físico e Financeiro;✓ Planejamento estratégico;	<ul style="list-style-type: none">✓ Quinzenais✓ Mensal ✓ Anual✓ Bimestral
--	---	--

14. APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – A Plenária validou o Parecer favorável da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento aprovando as metas e ações propostas. Salienta a importância do acompanhamento das Comissões quanto ao monitoramento do Plano Municipal 2018-2021.

Data da Assembleia de Deliberação – 21/11/2019

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 - APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA DO COFINANCIAMENTO
FEDERAL DO EXERCÍCIO DE 2018**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

RESOLUÇÃO Nº 10/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2018 do cofinanciamento Federal, deste Município, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal nº 4109/2005 de 29 de janeiro de 2005 que cria o CMAS e a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabelece a origem dos recursos, a coordenação geral, a coordenação e a execução dos Programas a Nível Estadual e Municipal para realizar as ações Governamentais da Política de Assistência Social, assim como a participação da população por meio de Organizações Representativas, na formulação das Políticas e no Controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 184, de 24/09/2019, que abriu para preenchimento o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira – exercício de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

CONSIDERANDO a portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na Modalidade Fundo a Fundo;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do SUAS é um instrumento de prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos Serviços Continuados de Assistência Social, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo de execução Físico Financeiro de Cofinanciamento do Governo Federal referente ao exercício 2018, referente aos Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social do Bloco da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Artigo 2º – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, APROVA o Demonstrativo de execução Físico Financeiro de Cofinanciamento do Governo Federal referente ao exercício 2018 do Bloco da Gestão, do Bolsa Família e Cadastro Único referente ao recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

COARACI - BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 - APROVA A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO COFINANCIAMENTO
FEDERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 PARA 2019**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

RESOLUÇÃO Nº 11/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Regulamenta a Reprogramação de Saldo e o Plano de Reprogramação dos Recursos Financeiros de 2018 referente ao Cofinanciamento do FNAS para serem utilizados no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal nº 4109/2005 de 29 de janeiro de 2005 que cria o CMAS e a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o saldo dos recursos financeiros repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos Fundos de Assistência Social Municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada Nível de Proteção Social, Básica ou Especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

CONSIDERANDO que a gestão vem atendendo aos critérios das Portarias nº 440 e 442 de 2005;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Reprogramação e Aplicação dos saldos dos Recursos do exercício de 2018 de Ordem Federal para aplicação em 2019, ficando da seguinte forma:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

I - REPROGRAMAÇÃO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL/FNAS — 2018/2019;

II - Plano de Aplicação da reprogramação do saldo dos recursos financeiros de 2018 vinculados ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento da União através do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social/SUAS — Sistema Único de Assistência Social, os recursos deverão ser reprogramado dentro de cada nível de proteção (básica, especial) e gestão correspondente, atendendo à "finalidade" estabelecida pela NOB/SUAS e tipificação dos serviços, considerando o débito empenhado no exercício de 2018 em restos a pagar durante o exercício de 2018 distribuído a reprogramação da seguinte forma abaixo:

GESTÃO	
PISO	NATUREZA DA DESPEZA
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos de informática;• Aquisição de microcomputadores, impressoras, toners, retroprojetores, modem para internet e outros;• Contratação de profissionais/técnicos ou pessoa jurídica para ministrar as capacitações/treinamentos e consultorias;• Custeio de diárias e passagens para participação em treinamentos fora do município de técnicos e conselheiros;• Locação de espaço físico para e realização de treinamentos/capacitações para famílias e para os técnicos envolvidos no PBF;• Aprimoramento da estrutura do ambiente destinado ao



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

	<p>cadastro e a digitação;</p> <ul style="list-style-type: none">• Reforma da sala destinada à digitação dos dados cadastrais das famílias, tais como ampliação do espaço, a pintura e a instalação elétrica;• Aquisição de mobiliário e utensílios; Aquisição de mesas de escritório e de microcomputadores, bem como cadeiras, sofás, ventiladores, ar condicionado, armários, gaveteiros, arquivos, estantes, equipamentos de áudio e vídeo, bebedouros, quadro de avisos e outros que porventura sejam necessários a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão e o atendimento das famílias;• Aquisição de materiais de expediente;• Aquisição de carimbos; Capacitação de cadastradores e entrevistadores;• Locação de espaço para uso exclusivo dos serviços; Locação de espaço físico para a realização de eventos envolvendo os beneficiários e os técnicos do PBF;• Aquisição de veículos para a utilização na gestão do PBF;• Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na gestão do PBF, realizar manutenção no automóvel do PBF bem como adquirir peças e pagamento de mão de obra para
--	---



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS

	<p>referida manutenção;</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar ações que viabilizem a emissão coletiva de documentos de registro civil, excetuando-se o pagamento de taxas individuais e emolumentos cartoriais;• Custeio de locação de veículos para transporte de pessoas que trabalharão na realização dos mutirões; e Custeio de diárias e passagens para palestrantes. Realização de ações de divulgação e comunicação de campanhas de atualização cadastral;• Confeção de cartazes, panfletos, divulgação no rádio, televisão, carro de som;• Aquisição de material de apoio para a realização do trabalho de acompanhamento das condicionalidades Contratação de pessoal para realização de visitas domiciliares para verificação das razões pelas quais as famílias não cumprem condicionalidades;• Desenvolvimento de atividades de notificação e acompanhamento das famílias que não cumprem condicionalidades;• Envio de correspondências pelo correio;• Campanhas educativas para a conscientização da importância do
--	---



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

	<p>cumprimento das condicionalidades;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de atividades que integrem essas famílias às escolas, como palestras educativas sobre: educação, nutrição e saúde. Ações de sensibilização e motivação de alunos para a importância da frequência às aulas; • Aquisição de brinquedos educativos e fantoches. Aluguel de brinquedos para ação pontual do PBF; Pagamento de internet do setor do Bolsa família; • Três por cento dos recursos transferidos para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional ao Controle Social; • Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.
<p>IGD SUAS - índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade conforme ABNT, pintura, instalação elétrica e hidráulica, visando a melhoria do ambiente de atendimento; • Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; • Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; • Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

	<ul style="list-style-type: none">• Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais.• Material para oferta de cursos de capacitação em cumprimento a obrigatoriedade de destinação de 3% do recurso do IGDSUAS instância de controle deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados.• Pagamento de Consultoria e educação permanente para os trabalhadores do SUAS.• Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
NATUREZA DA DESPEZA	
<ul style="list-style-type: none">• Contratação de profissionais;• Materiais para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB;• Aquisição de gêneros alimentícios;• Material de limpeza;• Material de copa e cozinha;• Material de Expediente;• Material de Processamento de Dados;• Materiais de informática para todos os serviços da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;• Contratação de fornecimento de alimentos (lanche prontos);• Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda Serviços para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB (pintura, limpeza de áreas externas, lixeiras serviço de chaveiro);• Contratação de profissionais;• Materiais para Manutenção da estrutura física e dos equipamentos dos Serviços da PSB;• Pessoas Jurídicas: Reparos, consertos, revisões, pinturas, adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel, oficinas, cursos e	



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

- treinamentos, capacitações;
- Pessoa Física: Realização de capacitação e outros serviços
 - Locação de materiais permanentes: Desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
 - Aluguel de equipamentos públicos: Para oferta exclusiva dos serviços;
 - Aluguel de espaço para eventos: Para o público que participa dos serviços;
 - Locação de veículos: Para oferta dos serviços;
 - Deslocamentos: Usuários: Para participação nas atividades inerentes aos serviços ofertados;
 - Contratação de Equipe para execução do serviço;
 - Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.
 - Aquisição de material permanente.

PROGRAMAS

- Contratação de profissionais;
- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Material de limpeza;
- Material de copa e cozinha;
- Material de Expediente;
- Material de Processamento de Dados;
- Materiais de informática;
- Contratação de fornecimento de alimentos (lanche prontos);
- Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda;
- Contratação de profissionais;
- Pessoa Física: Realização de capacitação e outros serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de equipamentos públicos: Para oferta exclusiva dos serviços;
- Aluguel de espaço para eventos: Para o público que participa dos serviços;
- Locação de veículos: Para oferta do Programa;
- Contratação de Equipe para execução do serviço;
- Dentre outras desde que esteja dentro das orientações do MDS.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

COARACI - BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE 2020



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

RESOLUÇÃO Nº 12/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias para exercício de 2020, do referido Conselho.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Coaraci/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a lei Municipal nº 4109/2005 de 29 de janeiro de 2005 que cria o CMAS e a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

Considerando a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 21 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o exercício de 2020.

Art. 2º - O Calendário de reuniões possui os seguintes meses e datas:

MÊS	DATA
Janeiro	23/01/2020
Fevereiro	27/02/2020
Março	26/03/2020
Abril	23/04/2020
Mai	28/05/2020
Junho	18/06/2020
Julho	27/07/2020
Agosto	27/08/2020
Setembro	24/09/2020
Outubro	22/10/2020
Novembro	26/11/2020
Dezembro	17/12/2020

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COARACI - BAHIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO

DECRETO Nº 7298 - NOMEAÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7298 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação dos membros para composição do Conselho Tutelar municipal de Coaraci - Bahia, e contém outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal que cria o CMDCA, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho tutelar Nº 1103/2014 e a Lei Federal Nº 8.069/90.

CONSIDERANDO os resultados do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar realizado em 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a classificação dos candidatos, conforme consta na Resolução nº 15/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para comporem o Conselho Tutelar Municipal de Coaraci - Bahia, na qualidade de membros, os (as) Senhor (as):

TITULARES:

1. Márcia Alves de Jesus
2. Paulo Ricardo Silva Souza
3. Andrea Freitas de Castro
4. Alberto Pereira Dos Reis Neto
5. Jucileide Nascimento Santos Ribeiro

SUPLENTE:

1. Maria Cristiane Da Silva Pereira França
2. Eclisia De Sena Alves

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

3. Hercules Da Silva Carvalho

4. Saul Dos Santos Silva

5. Viviane Silva Santos

Art. 2º - O mandato de Conselheiro Tutelar titular terá início no dia 10 de janeiro de 2020 até dez (10) de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, 20 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.